



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 10 DE MAIO DE 2006.

(Revogada pela Resolução nº 142, de 5.5.2010)

~~Regula o afastamento de magistrados, nos termos do inciso I, do art. 73 da Lei Complementar nº 35/79.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995,~~

~~CONSIDERANDO o comando inserto no artigo 176, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 47, de 22 de novembro de 1995,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os critérios e procedimentos de afastamento de magistrados para participação em eventos de capacitação destinados ao aperfeiçoamento na área jurídica ou cultural por períodos iguais ou superiores a 30 dias, previstos no art. 73, I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, são os definidos nesta Resolução.~~

~~Art. 2º O pedido de afastamento do interessado deverá ser dirigido ao Desembargador Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento, com as seguintes informações:~~

- ~~I — data do início, duração, carga horária e local da realização do evento;~~
- ~~II — nome da entidade promotora;~~
- ~~III — programa de atividades, com a descrição dos conteúdos dos temas a serem abordados;~~
- ~~IV — situação dos serviços judiciários da vara em que o magistrado estiver em exercício;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~V – produtividade e desempenho do magistrado;~~

~~VI – existência e natureza de procedimentos disciplinares envolvendo o magistrado;~~

~~VII – declaração e respectiva comprovação de que o evento de capacitação foi ou será precedido de processo seletivo, a classificação do interessado e a qualificação do tipo de vaga se for o caso.~~

~~Art. 3º Se o magistrado for de primeiro grau, o pedido, depois de autuado, será encaminhado à Corregedoria Geral, que se pronunciará sobre:~~

~~a) a situação dos serviços judiciários da vara em que o magistrado estiver em exercício;~~

~~b) a substituição do magistrado e os reflexos do seu afastamento nos serviços da comarca;~~

~~c) a produtividade e o desempenho do magistrado;~~

~~d) a existência e a natureza de procedimentos disciplinares envolvendo o magistrado.~~

~~Art. 4º Após a manifestação da Corregedoria Geral, a Escola Superior da Magistratura – ESMAC informará, conclusivamente, sobre a relevância do evento para atividades pertinentes aos magistrados.~~

~~Art. 5º O pedido, devidamente instruído, será decidido pelo Pleno do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 6º Na avaliação da solicitação serão observados, prioritariamente, os critérios previstos nesta resolução referentes à programação temática do evento, à situação dos magistrados, aos serviços judiciários e ao tempo de afastamento.~~

~~§ 1º São critérios atinentes à programação temática do evento:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~I — possibilidades futuras de aplicação prática, no Estado do Acre, dos conhecimentos a serem adquiridos;~~

~~II — relevância para o desempenho do cargo e aplicação na Instituição;~~

~~III — tema relacionado à área jurídica, salvo caso de exclusivo interesse da Administração do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~§ 2º Quanto ao magistrado:~~

~~I — mínimo de 5 (cinco) anos de exercício na magistratura, respeitado, ainda, o disposto no § 5.º deste artigo;~~

~~II — prioridade aos que não participaram de eventos de capacitação nos prazos estabelecidos no § 4.º deste artigo;~~

~~III — caso tenha interrompido, sem justificativa, participação em evento externo anterior ou apresentado aproveitamento insatisfatório, a participação em outro evento somente poderá ocorrer após decorridos os prazos referidos no § 4.º deste artigo;~~

~~IV — comprovação de perfeito conhecimento do idioma que será utilizado no evento, quando realizado no exterior, por meio de certificado de conclusão de curso regular de língua estrangeira ou atestado idôneo que indique o nível de proficiência do magistrado interessado.~~

~~§ 3º Quanto aos serviços judiciários:~~

~~I — o número de afastamentos, observado o total dos juízes em atividade na sede da Comarca, será o seguinte:~~

~~a) de 4 a 10 juízes em atividade, afastamento de um juiz;~~

~~b) de 11 a 20 juízes em atividade, afastamento no máximo de 2 juízes;~~

~~c) de 21 a 30 juízes em atividade, afastamento no máximo de 3 juízes;~~

~~d) de 31 a 40 juízes em atividade, afastamento no máximo de 4 juízes;~~

~~e) acima de 41 juízes em atividade, afastamento de um juiz para cada dezena em atividade.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~II — quando houver menos de quatro juízes em atividade, não poderá haver afastamento, salvo se demonstrada a inexistência de prejuízo, hipótese em que se admitirá o afastamento de um juiz;~~

~~III — havendo número de interessados superior ao previsto no inciso I deste artigo, a escolha recairá, preferencialmente, no magistrado mais antigo, observadas as exigências desta resolução;~~

~~IV — é vedado o afastamento simultâneo dos magistrados que atuem na mesma Vara. Nas localidades onde houver apenas um magistrado, a autorização de afastamento só poderá ocorrer sem prejuízo da prestação jurisdicional.~~

~~§ 4º Quanto aos prazo de afastamento:~~

~~I — é vedado o afastamento de magistrado por prazo superior a 2 (dois) anos, concedido de uma só vez ou em prorrogação, observado:~~

~~a) se o afastamento for por período igual ou inferior a 1 (um) ano, não poderá ser concedido novo afastamento antes de decorridos 2 (dois) anos; se por prazo superior a 1 (um) ano, antes de decorridos 4 (quatro) anos;~~

~~b) o direito a férias adquirido no período de afastamento será considerado usufruído pelo magistrado, não ensejando compensação.~~

~~II — quando a soma dos períodos individuais de afastamentos legais e regimentais for superior a 10% (dez por cento) do total de dias úteis do ano, será vedado o afastamento para participação em eventos de capacitação durante o exercício em curso, excluídos os períodos de férias e feriados;~~

~~III — no caso de remoção, os períodos previstos neste parágrafo e seus incisos serão computados na comarca de destino para posicionamento do magistrado na respectiva ordem de preferência.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~§ 5º Nos dois primeiros anos após nomeado titular de uma vara, o juiz de direito não poderá se afastar da sede do juízo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, para frequentar curso de especialização, pós-graduação ou similar.~~

~~Art. 7º O magistrado deverá apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado e documentado com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas no evento ao Desembargador-Diretor da ESMAC.~~

~~Art. 8º Após a conclusão do evento, o magistrado deverá:~~

~~I — apresentar cópia do respectivo certificado ou diploma de conclusão ou participação ao Desembargador-Diretor da ESMAC e ao Desembargador Corregedor-Geral, acompanhado de relatório final, contendo, também, descrição de todas as atividades desenvolvidas durante o afastamento;~~

~~II — comprometer-se a proferir palestras, seminários e cursos, quando solicitado, no período subsequente à conclusão e pelo tempo equivalente a sua duração;~~

~~III — consentir, por prazo indeterminado, a divulgação dos trabalhos elaborados.~~

~~Art. 9º O Desembargador-Diretor da ESMAC comunicará à Corregedoria-Geral, para os devidos registros e providências, quando for o caso, o cumprimento ou não, pelo magistrado afastado, do disposto nos artigos 7º e 8º desta resolução.~~

~~Art. 10. O Conselho da Magistratura — COMAG deverá manter, devidamente atualizado, o cadastro dos magistrados, de forma que permita a mensuração de todos os períodos de afastamento, individualmente e por comarca.~~

~~Art. 11. Nos eventos promovidos pelo Tribunal, desde que inferiores a 30 (trinta) dias, não se aplicam as regras, os limites e critérios definidos nesta resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 12. O preenchimento dos requisitos desta resolução não gera direito ao afastamento. O deferimento do pedido far-se-á pelo critério da conveniência administrativa.~~

~~Art. 13. Nos afastamentos deferidos, não haverá ônus algum para o Poder Judiciário, sendo devido tão somente o subsídio.~~

~~Art. 14. Durante o período de afastamento, o magistrado beneficiado não poderá ser removido ou promovido por merecimento.~~

~~Art. 15. Ao magistrado beneficiado não será concedida exoneração antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de subsídios em decorrência do afastamento.~~

~~Art. 16. Os dispositivos desta resolução aplicam-se, no que couber, aos magistrados do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 17. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco-AC, 10 de maio de 2006.~~

Desembargador **Samoel Evangelista**
Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador ~~Arquillau Melo~~
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora ~~Miracele Lopes~~

Desembargador ~~Francisco Praça~~

Desembargador ~~Ciro Facundo de Almeida~~

Desembargador ~~Feliciano Vasconcelos~~

Desembargadora ~~Izaura Maia~~

Desembargador ~~Pedro Ranzi~~